

CONCURSO PÚBLICO N.º 2570/2022

AQUISIÇÃO DE CONSUMÍVEIS PARA HOSPITAL DE DIA COM COLOCAÇÃO DE BOMBAS INFUSORAS

PROGRAMA DO CONCURSO

**Serviço de Aprovisionamento
Hospital Distrital da Figueira da Foz, EPE**

SERVIÇO DE APROVISIONAMENTO

PROGRAMA DO CONCURSO

DISPOSIÇÕES GERAIS

Cláusula 1.ª

Identificação do procedimento e seu objeto

1. O presente Procedimento tem por objeto a Aquisição de Consumíveis para Hospital de Dia com colocação de Bombas Infusoras, para o Hospital Distrital da Figueira da Foz, EPE (HDFF, EPE) de acordo com o **Anexo A** do Caderno de Encargos, sendo adotado o procedimento de Concurso Público, com a referência nº 2570/2022, ao abrigo do disposto no Código dos Contratos Públicos.
2. Os bens a adquirir inserem-se na categoria **33140000-3, descrita como “Material Médico de consumo”**, constante do regulamento (CE) nº 213/2008 da Comissão de 28 de Novembro de 2007, relativo ao Vocabulário Comum para os Contratos Públicos (CPV).

Cláusula 2.ª

Entidade adjudicante

A entidade adjudicante é o Hospital Distrital da Figueira da Foz, E.P.E. (HDFF, EPE), com sede no lugar da Gala, 3094-001 Figueira da Foz, telefone: (00351) 233 402 069 e correio eletrónico: concursos@hdfigueira.min-saude.pt, relativo ao Serviço de Aprovisionamento, responsável pelo presente procedimento.

Cláusula 3.ª

Decisão de contratar

A decisão de contratar foi tomada por deliberação do Conselho de Administração do HDFF, datada de 20 de dezembro de 2022.

Cláusula 4.ª

Preço Base

Nos termos do previsto no artigo 47º do CCP, o preço base global, não incluindo o imposto sobre o valor acrescentado, é de **140.496,75 € (cento e quarenta mil, quatrocentos e noventa e seis euros e setenta e cinco cêntimos)**.

O preço base foi calculado de acordo com os consumos e valores em vigor nas atuais aquisições e proposta apresentada em anterior procedimento.

Cláusula 5.ª

Peças do procedimento

O procedimento é constituído pelas seguintes peças:

- a) O presente Programa, que inclui 1 anexo (I);

SERVIÇO DE APROVISIONAMENTO

b) O Caderno de Encargos, que inclui 3 anexos (A, B, C).

Cláusula 6.ª

Consulta dos documentos e respetivo fornecimento

1. A participação no presente Procedimento e concomitantemente o acesso às peças do procedimento, depende da prévia inscrição na plataforma eletrónica utilizada pela entidade adjudicante, no portal www.acingov.pt.
2. O processo encontra-se disponível, até à data limite de apresentação das propostas, no portal www.acingov.pt

Cláusula 7.ª

Pedidos de esclarecimentos e órgão competente para os prestar

1. Os esclarecimentos necessários à boa compreensão e interpretação das peças do procedimento são da competência do Júri, por deliberação do Conselho de Administração do HDFF, E.P.E.
2. Os interessados podem solicitar pedido de esclarecimento através da Plataforma Eletrónica, no primeiro terço do prazo fixado para a apresentação de propostas.
3. Os esclarecimentos serão prestados, pelo mesmo meio previsto no número anterior, até ao termo do segundo terço do prazo fixado para apresentação das propostas.
4. O HDFF, EPE poderá, por iniciativa própria e com a devida antecedência, formular esclarecimentos que considere convenientes a todos os interessados que levantaram o processo.
5. A falta de resposta a qualquer pedido de esclarecimento até à data prevista no n.º 3, desde que o mesmo tenha sido apresentado com observância do prazo previsto no n.º 2, obriga a prorrogação do prazo para a entrega das propostas, no mínimo, por período equivalente ao do atraso verificado.
6. A prorrogação do prazo de entrega das propostas beneficia todos os interessados.

Cláusula 8.ª

Erros e omissões do caderno de encargos

Nos termos previstos no art. 50º do CCP, no primeiro terço do prazo fixado para a apresentação das propostas, os interessados podem solicitar os esclarecimentos necessários à boa compreensão e interpretação das peças do procedimento e, no mesmo prazo, devem apresentar uma lista na qual identifiquem, expressa e inequivocamente, os erros e as omissões das peças do procedimento por si detetados.

SERVIÇO DE APROVISIONAMENTO

Cláusula 9.ª

Requisitos necessários à admissão dos concorrentes

1. Podem apresentar candidaturas as entidades que não se encontrem abrangidas por nenhum dos impedimentos à contratação previstos no art. 55º do CCP e que estejam devidamente licenciadas para a prestação dos serviços objeto deste procedimento.
2. Para comprovação das situações referidas no ponto anterior é exigido pelo HDFF, EPE, declaração emitida conforme modelo constante do **Anexo I**.

PROPOSTAS

Cláusula 10.ª

Adjudicação por lotes

Nos termos do disposto do n.º 5 do artigo 46.º-A do Código dos Contratos Públicos, é possível a celebração de contrato com combinação de vários ou totalidade de lotes a concurso.

Cláusula 11.ª

Apresentação das propostas

1. A data limite de entrega das propostas será até às 16:00 horas do 6.º (sexto) dia contado após a data da publicação do anúncio do procedimento em Diário da Republica, sob pena de exclusão.
2. O pedido fundamentado de qualquer interessado que tenha obtido as peças do concurso, o prazo referido no número anterior pode ser prorrogado pelo período considerado adequado, o qual aproveita a todos os interessados.
3. As decisões de prorrogação nos termos dos números anteriores cabem ao órgão competente para a decisão de contratar e devem ser juntas às peças do procedimento e notificadas a todos os interessados que as tenham obtido, publicando-se de imediato aviso daquela decisões.
4. Até ao termo do prazo fixado para a apresentação das propostas, os interessados que já as tenham apresentado podem retirá-las através de comunicação ao Júri, sem prejuízo do direito de apresentação de nova proposta dentro daquele prazo.

Cláusula.12.ª

Proposta

A proposta é a declaração pela qual o concorrente manifesta à entidade adjudicante a sua vontade de contratar e o modo pelo qual se dispõe a fazê-lo.

2. Os preços indicados, devem incluir todos os encargos adicionais e quaisquer outras despesas inerentes à aquisição, nomeadamente:

- a) o acondicionamento;
- b) a embalagem;

SERVIÇO DE APROVISIONAMENTO

c) a carga, o transporte e descarga no local indicado para os locais de consumo, bem como seguros ou quaisquer outras despesas inerente aos transportes.

3. O preço, que não deve incluir o IVA, é indicado em algarismos, com quatro casas decimais e preferencialmente por extenso prevalecendo em caso de divergência o expresso por extenso. Deve mencionar expressamente que ao preço total acresce o IVA, indicando-se o respetivo valor e a taxa legal aplicável.

4. A proposta deve ser redigida em língua portuguesa e deve ser assinada pelo concorrente ou seus representantes, com poderes para o obrigar.

5. Amostras:

- a) Para cada lote identificado no anexo A, terão que ser entregues 2 amostras por componente, para garantir a possibilidade de apreciação técnica da conformidade dos bens propostos e sua avaliação;
- b) As amostras de artigos serão apresentadas dentro do prazo fixado para a entrega das propostas e enviadas/entregues ao cuidado do Serviço de Aprovisionamento das 9 às 12 horas e das 14 às 16 horas;
- c) As amostras devem ser entregues devidamente etiquetadas e referenciadas com identificação do fornecedor, procedimento a que respeita, lote(s) / número(s) de posição do procedimento de contratação, acompanhadas de listagem discriminada com as amostras entregues, que servirá de boa conferência de entrega das mesmas; Caso não seja apresentada esta listagem, as entidades adjudicantes não se responsabiliza pela conferência da entrega das amostras;
- d) As amostras terão que se encontrar dentro do prazo de validade (se aplicável);
- e) Terá igualmente que ser entregue, quando solicitado, amostra de instrumental, necessário à experimentação de amostras e que permitam a ponderação na grelha de avaliação.
- f) Revertem a favor da entidade adjudicante, as amostras não levantadas no Serviço de Aprovisionamento da entidade adjudicante até 10 (dez) dias após a notificação da adjudicação;
- g) A entidade adjudicante não se responsabiliza pela devolução das amostras que se tenham inutilizado em análises ou ensaios efetuados;
- h) Ficam dispensados desta obrigatoriedade, amostras de bens em uso nas entidades adjudicantes, desde que sejam bem identificados na proposta.

Cláusula 13ª

Documentos que acompanham a proposta

1. As propostas devem, nos termos do disposto no artigo 57.º do Código dos Contratos Públicos, ser constituídas pelos seguintes documentos:

- a) Para os efeitos do previsto na alínea a) do n.º 1 do artigo 57.º do Código dos Contratos Públicos:
- Declaração do concorrente de aceitação do conteúdo do Caderno de Encargos, elaborada em conformidade com o modelo constante do **Anexo I** ao Código dos Contratos Públicos (Anexo I);

SERVIÇO DE APROVISIONAMENTO

b) Para os efeitos do previsto na alínea b) do n.º 1 do artigo 57.º do Código dos Contratos Públicos:

- Documentos necessários para avaliação do critério definido no artigo 18.º do Convite:

- **Formulário da Proposta e Anexo B** (em Excel) do Caderno de Encargos, o qual deve incluir **todos** os custos, encargos e despesas cuja responsabilidade não seja expressamente atribuída ao HDFF, EPE e deve incorporar todos os descontos que os concorrentes estejam dispostos a conceder.

2. Da proposta deve ainda constar:

- Descrição pormenorizada do artigo (Identificação individual, prazo de validade, lote, tipo de armazenagem);
- Preço unitário em euros;
- Taxa de IVA;
- Prazo de entrega expressos em dias;
- Tipo de embalagem (nº. de unidades por embalagem), se embalados em dose unitária ou não;
- Condições de troca para produtos por prazo de validade terminado;
- Código do Dispositivo Médico
- Para cada artigo, cópia do Certificado de CE de conformidade com o Número de identificação do Organismo responsável pela respetiva certificação, se for o caso;
- Nome, referência comercial e país de origem ou certificado de boas práticas de fabrico (GMP);

Cláusula 14.ª

Quantidades Previstas

- 1.** As quantidades previstas e apresentadas no Caderno de Encargos são meras estimativas, podendo as mesmas ser alteradas em função das necessidades do Hospital Distrital da Figueira da Foz, EPE.
- 2.** Das variações decorrentes do ponto anterior não poderá resultar um valor de consumo superior ao valor da proposta adjudicada.
- 3.** O HDFF, EPE, não se responsabiliza pelo pagamento de produtos que não sejam justificados por nota de encomenda previamente emitida.

Cláusula 15ª

Modo de apresentação das Propostas

- 1.** As propostas deverão ser entregues diretamente em plataforma eletrónica (www.acingov.pt), utilizada pela entidade adjudicante, através de meio de transmissão escrita e eletrónica de dados.
- 2.** As receções das propostas são registadas com referência à respetiva data e hora, sendo entregue aos concorrentes um recibo eletrónico comprovativo dessa receção.

SERVIÇO DE APROVISIONAMENTO

Cláusula 16ª

Propostas variantes

Não são admitidas propostas variantes.

Cláusula 17ª

Prazo de manutenção das propostas

O concorrente fica obrigado a manter a sua proposta durante um período mínimo de 66 dias, contados da data do termo do prazo fixado para a apresentação de propostas, considerando-se este prazo prorrogado por iguais períodos se aquele nada requerer em contrário.

Cláusula 18ª

Análise de Propostas

1. As propostas são analisadas em todos os seus atributos, considerando o critério de adjudicação, e termos ou condições.
2. Na análise das propostas será verificada a existência de algum dos pressupostos de exclusão previstos no n.º 2 do artigo 70.º e no n.º 2 do artigo 146.º do CCP.
3. Serão excluídas todas as propostas que não obedeçam aos termos e condições definidos no Anexo A do Caderno de Encargos.

Cláusula 19ª

Preço anormalmente baixo

O preço total da proposta é considerado anormalmente baixo, para efeitos do disposto no art.º 71.º do Código dos Contratos Públicos, quando for 50% ou mais inferior ao preço base.

Nos termos do n.º 2 do art.º 71.º do Código dos Contratos Públicos, o preço anormalmente baixo é definido em função da necessidade de preservar a qualidade dos bens e materiais a utilizar.

Cláusula 20ª

Esclarecimentos sobre as Propostas

1. O júri do procedimento pode pedir aos concorrentes quaisquer esclarecimentos sobre as propostas apresentadas que considere necessários para efeito da análise e da avaliação das mesmas
2. Os esclarecimentos prestados pelos respetivos concorrentes fazem parte integrante das mesmas, desde que não contrariem os elementos constantes dos documentos que as constituem, não alterem ou completem os respetivos atributos, nem visem suprir omissões que determinam a sua exclusão nos termos do disposto na alínea a) do n.º 2 do artigo 70.º do Código dos Contratos Públicos.

SERVIÇO DE APROVISIONAMENTO

ADJUDICAÇÃO

Cláusula 21ª

Critério de adjudicação

1. O critério de adjudicação é o da “**proposta economicamente mais vantajosa**”, determinado pela modalidade: “**melhor relação qualidade-preço**” tendo em conta os seguintes fatores, por ordem decrescente da sua importância e de acordo com a adequação técnica exigida pelo serviço, conforme Anexo A e Anexo B:

a) Fator Adequação Técnica – **50 % (AT)**

b) Fator Preço – **50 % (P)**

2. A avaliação dos fatores atrás referidos será efetuada da seguinte forma:

a) **Fator Adequação Técnica (AT):** A avaliação deste fator terá em consideração:

- Adaptabilidade e versatilidade dos materiais (**AV**) – **50%**;
- Qualidade dos materiais para a finalidade pretendida (**QM**) – **50%**.

Para o subcritérios “Adaptabilidade e versatilidade dos materiais (**AV**)” a classificação/ pontuação será a seguinte

1. Não verificado – **0 %**
2. Verificado – **60 %**
3. Verificado, de fácil adaptabilidade e desempenho aceitável – **100%**

Para o subcritério “Qualidade dos materiais para a finalidade clínica pretendida (**QM**)” a classificação/ pontuação será a seguinte

1. Não verificado – **0 %**
2. Verificado – **60 %**
3. Verificado, de fácil adaptabilidade e desempenho aceitável – **100%**

$$\text{Total} = \sum (AV + QM) \times 0,5$$

b) **Fator Preço:** Será avaliado de acordo com a seguinte fórmula, considerando-se o valor da resultante, arredondado às centésimas.

✓ **Superior ao Preço Base:**

A proposta será eliminada;

✓ **Situado entre o Preço Mínimo (exclusive) e o Preço Base (inclusive):**

A fórmula de cálculo será a seguinte:

SERVIÇO DE APROVISIONAMENTO

$$V_i = \left[\frac{(P_{\min})}{(P_i)} \right] * Val_{PB-P_{\min}} * Val_{\text{preço}}$$

✓ Inferior ou igual ao Preço Mínimo:

A fórmula de cálculo será a seguinte:

$$V_i = \frac{(P_{\min} - P_{\text{proposto}})}{P_{\min}} * Val_{P_{\min}} * Val_{\text{preço}} + \frac{Val_{PB-P_{\min}}}{P_{\min}} * Val_{\text{preço}}$$

Sendo que,

V_i - é a pontuação da proposta **i**

P_b – Preço Base (preço máximo sem IVA)

$P_{\min}$ – Preço Mínimo (**50%** inferior ao preço base)

$Val_{PB-P_{\min}}$ – Valorização entre o Preço Base e o Preço Mínimo (=95%)

$Val_{P_{\min}}$ – Valorização abaixo do Preço Mínimo (= 5%)

$Val_{\text{preço}}$ – Valorização do critério preço (**50 Pontos**)

P_i – Preço Proposta em análise

Entende-se por preço líquido, o valor resultante do preço total, incluindo todos os encargos e os descontos adicionais propostos.

Os concorrentes podem apresentar ofertas em produto, salvaguardando o facto de que as ofertas mais as quantidades adquiridas tem que respeitar as quantidades máximas a concurso.

3. Pontuação Global das propostas (**PP**):

As propostas serão classificadas numa escala de 0 a 100 valores, através da utilização da seguinte fórmula:

Classificação final = Adequação Técnica + Preço

4. A adjudicação será **feita separadamente para cada lote**, conforme definido no **Anexo A** do Caderno de Encargos e de acordo com adequação técnica exigida pelos serviços utilizadores.

SERVIÇO DE APROVISIONAMENTO

Cláusula 22ª

Negociação

1. Será adotada uma fase de negociação de propostas, nos termos do disposto no art. 118.º e seguintes do CCP
2. A negociação é restringida às três propostas admitidas com o mais baixo valor global proposto.
3. A negociação das propostas decorrerá totalmente por via eletrónica pelo que serão notificados da data e hora via plataforma eletrónica.
4. A negociação incidirá sobre o valor da respetiva proposta.

Cláusula 23ª

Critério de desempate

1. Se existirem propostas com a mesma classificação final, o critério de desempate será o da proposta que apresente o mais baixo preço.
2. Caso permaneça um empate entre propostas, o desempate será efetuado através de sorteio presencial.
3. A data, hora e local em que ocorrerá o sorteio será comunicada a todos os concorrentes empatados, através da plataforma eletrónica, com a antecedência mínima de 3 (três) dias.
4. O sorteio decorrerá da seguinte forma:
 - a) Será criada uma numeração de acordo com o número de concorrentes empatados;
 - b) A numeração será introduzida em recetáculo opaco, de onde cada concorrente, devidamente credenciado, extrairá a numeração;
 - c) Os concorrentes serão ordenados de acordo com a numeração que lhes couber;
 - d) O sorteio decorrerá na presença do júri do concurso.
5. Do sorteio será redigida uma ata a submeter a assinatura de todos os presentes

Cláusula 24ª

Preparação da Adjudicação

1. As propostas serão analisadas pelo júri que elabora um relatório preliminar, no qual propõe a ordenação das mesmas.
2. Depois de elaborado o relatório preliminar, será enviado a todos os concorrentes, devendo pronunciarem-se no prazo de cinco dias, em sede de audiência prévia.
3. Decorrido o prazo referido no número anterior, o júri procede à elaboração do relatório final, no qual pondera as observações dos concorrentes, efetuadas ao abrigo do direito de audiência prévia referido anteriormente.

SERVIÇO DE APROVISIONAMENTO

Cláusula 25ª

Decisão e Notificação de adjudicação

1. Cumpridas as formalidades previstas nas cláusulas anteriores, a entidade adjudicante procede à adjudicação da proposta hierarquizada em primeiro lugar.
2. A decisão de adjudicação é comunicada simultaneamente a todos os concorrentes, juntamente com o relatório final de análise das propostas.

Cláusula 26ª

Centrais de compras

A adjudicação poderá ser suspensa em todo ou em parte, caso algum ou todos os produtos constantes deste procedimento venham a ser adjudicados no âmbito de centrais de compras do Sistema Nacional de Saúde e a sua aquisição venha a ser tornada obrigatória para o Hospital Distrital da Figueira da Foz, EPE.

Cláusula 27ª

Documentos de Habilitação

1. Após a adjudicação, o adjudicatário apresenta os documentos de habilitação, nos termos do previsto no artigo 81º CCP. A sua não apresentação, no prazo que lhe for indicado, ou a sua desconformidade com as exigências legais em vigor, determina a anulação da adjudicação tendo esta já ocorrido.
2. Os documentos de habilitação devem ser redigidos em língua portuguesa
3. Quando, pela sua própria natureza ou origem, os documentos de habilitação estiverem redigidos em língua estrangeira, deve o adjudicatário fazê-los acompanhar de tradução devidamente legalizada.
4. No caso de o adjudicatário ser um agrupamento de pessoas singulares ou coletivas, todos os seus membros apresentam os documentos de habilitação exigíveis.

Cláusula 28ª

Anulação da Adjudicação

1. A adjudicação caduca, considerando-se sem efeito quando, por facto que lhe seja imputável, o adjudicatário:
 - a) Não entregue a documentação que lhe seja exigida nos termos do artigo anterior;
 - b) Por facto imputável ao adjudicatário não compareça no dia, hora e local fixados para a outorga do contrato, não o outorgando, caso em que perde a caução prestada.
2. Nos casos previstos no número anterior, a entidade competente para autorizar a despesa pode decidir pela adjudicação ao concorrente classificado em segundo lugar.

SERVIÇO DE APROVISIONAMENTO

Cláusula 29ª

Anulação do Procedimento

1. O órgão competente para a decisão de contratar pode anular o presente procedimento quando:
 - a) Nenhum concorrente haja apresentado a proposta;
 - b) Todas as propostas tenham sido excluídas;
 - c) Por circunstâncias imprevistas seja necessário alterar aspetos fundamentais das peças do procedimento após o termo do prazo fixado para a apresentação das propostas.
 - d) Circunstâncias supervenientes ao termo do prazo fixado para a apresentação das propostas relativas aos pressupostos da decisão de contratar, o justifiquem.
2. A decisão de anulação do procedimento é notificada a todos os concorrentes.

CAUÇÃO

Cláusula 30ª

Dispensa de Prestação de Caução

Nos termos do n.º 2 do art.º 88º do Decreto-Lei nº 18/2008 de 20 de janeiro é dispensada a prestação de caução.

CONTRATO

Cláusula 31ª

Aprovação e aceitação da minuta do contrato

Nos termos do n.º 1 do artigo 98.º do CCP, a minuta do contrato é aprovada pelo Conselho de Administração.

A minuta do contrato é enviada, para aceitação, ao adjudicatário.

A minuta considera-se aceite pelo adjudicatário quando haja aceitação expressa ou quando não haja reclamação nos 5 dias subsequentes à respetiva notificação.

As reclamações da minuta do contrato a celebrar só podem ter por fundamento a previsão de obrigações que contrariem ou que não constem dos documentos que integram o contrato ou ainda a recusa dos ajustamentos propostos.

Cláusula 32ª

Celebração do contrato escrito

1. A outorga do contrato deve ter lugar no prazo de 30 dias contados da data da aceitação da minuta ou da decisão sobre a reclamação, conforme e nas condições previstas no art.º 104º do CCP.
2. O órgão competente para a decisão de contratar comunicará ao adjudicatário, com a antecedência mínima de 5 dias, a hora e o local em que ocorrerá a outorga do contrato.

SERVIÇO DE APROVISIONAMENTO

DISPOSIÇÕES FINAIS

Cláusula 33.ª

Gestor de Contrato

Para acompanhamento do contrato a celebrar será designado um gestor de contrato.

Cláusula 34ª

Prazos

Todos os prazos indicados no presente programa cumprem o disposto no artigo 470.º do Código dos Contratos Públicos.

Cláusula 35ª

Legislação aplicável

O presente procedimento é regulado pelo Código dos Contratos Públicos estabelecido no Dec. Lei nº18/2008 de 29 de Janeiro, revisto pelo Dec. Lei nº278/2009 e demais legislação aplicável.

SERVIÇO DE APROVISIONAMENTO

ANEXO I

Modelo de declaração

1 - ... (nome, número de documento de identificação e morada), na qualidade de representante legal de ⁽¹⁾...(firma, número de identificação fiscal e sede ou, no caso de agrupamento concorrentes, firmas, números de identificação fiscal e sedes), tendo tomado inteiro e perfeito conhecimento do caderno de encargos relativo à execução do contrato a celebrar na sequência do procedimento de ... (designação ou referência ao procedimento em causa), declara, sobre compromisso de honra, que a sua representada ⁽²⁾ se obriga a executar o referido contrato em conformidade com o conteúdo do mencionado caderno de encargos, relativamente ao qual declara aceitar, sem reservas, todas as suas cláusulas.

2 - Declara também que executará o referido contrato nos termos previstos nos seguintes documentos, que junta em anexo ⁽³⁾:

a) ...

b) ...

3 – Declara ainda que renuncia a foro especial e se submete, em tudo o que respeitar à execução do referido contrato, ao disposto na legislação portuguesa aplicável.

4 – Mais declara, sob compromisso de honra, que:

a) Não se encontra em estado de insolvência, em fase de liquidação, dissolução ou cessação de atividade, sujeita a qualquer meio preventivo de liquidação de patrimónios ou em qualquer situação análoga, nem tem o respetivo processo pendente;

b) Não foi condenado(a) por sentença transitada em julgado por qualquer crime que afete a sua honorabilidade profissional ⁽⁴⁾ [ou os titulares dos seus órgãos sociais de administração, direção ou gerência não foram condenados por qualquer crime que afete a sua honorabilidade profissional⁽⁵⁾] ⁽⁶⁾;

c) Não foi objeto de aplicação de sanção administrativa por falta grave em matéria profissional ⁽⁷⁾ [ou os titulares dos seus órgãos sociais de administração, direção ou gerência não foram objeto de aplicação de sanção administrativa por falta grave em matéria profissional⁽⁸⁾] ⁽⁹⁾;

d) Tem a sua situação regularizada relativamente a contribuições para a segurança social em Portugal (ou no Estado de que é nacional ou no qual se situe o seu estabelecimento principal) ⁽¹⁰⁾;

e) Tem a sua situação regularizada relativamente a impostos devidos em Portugal (ou no Estado de que é nacional ou no qual se situe o seu estabelecimento principal) ⁽¹¹⁾;

f) Tenham sido objeto de aplicação de sanção acessória prevista na alínea e) do nº 1 do artº 21º do Decreto-Lei nº 433/82 de 27 de outubro, na alínea b) do nº 1 do artº 71º da Lei nº 19/2012 de 8 de maio, e do nº 1 do artº 460º do presente Código, durante o período de inabilidade fixado na decisão condenatória.

g) Não foi objeto de aplicação da sanção acessória prevista na alínea b) do nº 1 do artigo 627º do Código do Trabalho ⁽¹²⁾;

SERVIÇO DE APROVISIONAMENTO

h) Não foi objeto de aplicação, há menos de dois anos, de sanção administrativa ou judicial pela utilização ao seu serviço de mão-de-obra legalmente sujeita ao pagamento de impostos e contribuições para a segurança social, não declarada nos termos das normas que imponham essa obrigação, em Portugal (ou no Estado de que é nacional ou no qual se situe o seu estabelecimento principal) ⁽¹⁴⁾;

i) Não foi condenado(a) por sentença transitada em julgado por algum dos seguintes crimes ⁽¹⁵⁾ [ou os titulares dos seus órgãos sociais de administração, direção ou gerência não foram condenados por alguns dos seguintes crimes ⁽¹⁶⁾] ⁽¹⁷⁾:

i) Participação em atividades de uma organização criminosa, tal como definida no nº 1 do artigo 2º da Ação Comum nº 98/773/JAI, do Conselho;

ii) Corrupção, na aceção do artigo 3º do Ato do Conselho de 26 de Maio de 1997 e do nº 1 do artigo 3º da Ação Comum nº 98/742/JAI, do Conselho;

iii) Fraude, na aceção do artigo 1.º da Convenção relativa à Proteção dos Interesses Financeiros das Comunidades Europeias;

iv) Branqueamento de capitais, na aceção do artigo 1.º da Diretiva n.º 91/308/CEE, do Conselho, de 10 de Junho, relativa à prevenção da utilização do sistema financeiro para efeitos de branqueamento de capitais;

j) Não prestou, a qualquer título, direta ou indiretamente, assessoria ou apoio técnico na preparação e elaboração das peças do procedimento que lhe confira vantagem que falseie as condições normais de concorrência.

5 - O declarante tem pleno conhecimento de que a prestação de falsas declarações implica, consoante o caso, a exclusão da proposta apresentada ou a caducidade da adjudicação que eventualmente sobre ela recaia e constitui contraordenação muito grave, nos termos do artigo 456.º do Código dos Contratos Públicos, a qual pode determinar a aplicação da sanção acessória de privação do direito de participar, como candidato, como concorrente ou como membro de agrupamento candidato ou concorrente, em qualquer procedimento adotado para a formação de contratos públicos, sem prejuízo da participação à entidade competente para efeitos de procedimento criminal.

6 - Quando a entidade adjudicante o solicitar, o concorrente obriga-se, nos termos do disposto no artigo 81.º do Código dos Contratos Públicos, a apresentar a declaração que constitui o Anexo II do referido Código, bem como os documentos comprovativos de que se encontra nas situações previstas nas alíneas b), d), e) e h) do n.º 4 desta declaração.

7 - O declarante tem ainda pleno conhecimento de que a não apresentação dos documentos solicitados nos termos do número anterior, por motivo que lhe seja imputável, determina a caducidade da adjudicação que eventualmente recaia sobre a proposta apresentada e constitui contraordenação muito grave, nos termos do artigo 456.º do Código dos Contratos Públicos, a qual pode determinar a aplicação da sanção acessória de privação do direito de participar, como

SERVIÇO DE APROVISIONAMENTO

candidato, como concorrente ou como membro de agrupamento candidato ou concorrente, em qualquer procedimento adotado para a formação de contratos públicos, sem prejuízo da participação à entidade competente para efeitos de procedimento criminal.

... (local), ... (data), ... [assinatura ⁽¹⁸⁾].

(A declaração deve ser assinada pelo concorrente ou por representante que tenha poderes para o obrigar.

Quando se trate de um agrupamento concorrente deve ser assinada pelo representante comum dos membros que o integram, caso em que devem ser juntos à declaração os instrumentos de mandato emitidos por cada um dos seus membros ou, não existindo representante comum, deve ser assinada por todos os seus membros ou respetivos representantes).

⁽¹⁾ Aplicável apenas a concorrentes que sejam pessoas coletivas.

⁽²⁾ No caso de o concorrente ser uma pessoa singular, suprimir a expressão "a sua representada".

⁽³⁾ Enumerar todos os documentos que constituem a proposta, para além desta declaração, nos termos do disposto nas alíneas b), c) e d) do nº 1 e nos nºs 2 e 3 do artigo 57º.

⁽⁴⁾ Indicar se, entretanto, ocorreu a respetiva reabilitação.

⁽⁵⁾ Indicar se, entretanto, ocorreu a respetiva reabilitação.

⁽⁶⁾ Declarar consoante o concorrente seja pessoa singular ou pessoa coletiva.

⁽⁷⁾ Indicar se, entretanto, ocorreu a respetiva reabilitação.

⁽⁸⁾ Indicar se, entretanto, ocorreu a respetiva reabilitação.

⁽⁹⁾ Declarar consoante o concorrente seja pessoa singular ou pessoa coletiva.

⁽¹⁰⁾ Declarar consoante a situação.

⁽¹¹⁾ Declarar consoante a situação.

⁽¹²⁾ Indicar se, entretanto, decorreu o período de inabilidade fixado na decisão condenatória.

⁽¹³⁾ Declarar consoante a situação.

⁽¹⁴⁾ Indicar se, entretanto, ocorreu a respetiva reabilitação.

⁽¹⁵⁾ Indicar se, entretanto, ocorreu a respetiva reabilitação.

⁽¹⁶⁾ Declarar consoante o concorrente seja pessoa singular ou pessoa coletiva.

⁽¹⁷⁾ Nos termos do disposto nos nºs 4 e 5 do artigo 57º.

|